PROJETO DE LEI Nº 12 /2019. Talismã – TO., 03 de setembro de 2019.

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 331/2004, DE 25/05/2004, QUE DENOMINA AEROPORTO MUNICIPAL E CUJA ÁREA DE TERRAS SERÁ PARA FINS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO/LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. ***DIOGO BORGES DE ARAÚJO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas nos incisos III, IV e V do art. 88 da LOM – Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em sua totalidade, a Lei Municipal de nº 331/2004, de 25/05/2004, a qual denomina o aeroporto Municipal como sendo: Aeroporto Municipal Deputada Federal Kátia Abreu.

Parágrafo único. Com a revogação da Lei Municipal mencionada no caput, o Executivo fará uso da área terras para fins de expansão e ocupação do solo urbano/loteamento, cujos lotes serão doados aos munícipes para construção de suas moradias, nos termos das Leis Municipais nºs 101/1997, de 17/11/1997 e 265/2001, de 06/12/2001, leis em plena vigência e sem nenhuma alteração posterior.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal na incumbência de, por meio de parcerias e outras formas mais, a utilizar outras pistas de pouso com proprietários das mesmas, de forma que a sociedade não fique desprovida de tais serviços, ou seja, uma pista para pouso e decolagem de aeronaves de pequeno porte.

Art. 3º Os casos não previstos nas leis supracitadas poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Gabinete do Prefeito, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 23/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 2920
DATA: 05/09/2019
ASSINATURA

Justificativa da Proposição anexo.

Justificativa do Projeto de Lei de revogação de denominação do aeroporto municipal Dep. Federal Kátia Abreu.

Colenda Câmara
Srª Vereadora – Presidente Kassandra Neiva
Demais membros do Parlamento,

Com nossos sinceros cumprimentos, estamos apresentando à Colenda Casa de Leis, a nossa proposição que versa sobre ***"REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 331/2004, DE 25/05/2004, QUE DENOMINA AEROPORTO MUNICIPAL E CUJA ÁREA DE TERRAS SERÁ PARA FINS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO/LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

É oportuno mencionar que a pista de pouco (aeroporto municipal) é pouco usada para aterrissar e decolar aeronaves, sendo também construída em área que podemos dizer inadequada (perímetro urbano) agravado ainda pela posição geográfica da pista que, para se pousar aeronaves bem como o inverso (decolagem), recebe os ventos sentido leste/oeste nessas mesmas aeronaves as quais ficam na posição sul/norte, sendo alvos de turbulência quando dos ventos mais fortes, ventos esses pelas laterais do aparelho, podendo incidir em acidentes.

A escolha da direção na qual os aviões chegam ou saem depende da direção do vento naquele momento. Todas as aeronaves devem decolar e pousar com vento de frente para garantir a segurança das operações.

Deve-se decolar sempre com vento de proa (frente) para diminuir a distância de decolagem e aumentar o ângulo de subida. Caso o vento diminua repentinamente, a segurança não será afetada se o piloto decolou com 120% a 130% da velocidade de estol (a mínima necessária para dar sustentação ao voo)". ***Fonte: engenheiro aeronáutico Jorge Homa no livro, "Aerodinâmica e Teoria de Voo".***

De acordo com os dados técnicos descritos por peritos, nosso aeroporto não atende as especificações e normas legais, pois ele não possui área de terras sentido leste/oeste para manobras de aeronaves de forma que elas posicionem e possam mudar o traçado para decolagem de forma segura.

Deixando esses pormenores de lado, o Executivo reconhece os feitos pela construção da pista de pouso e parabeniza ao ex-gestor à época, o Sr. Dr. Mosaniel Falcão de França (in memorian), juntamente com o parlamento da gestão que não mediram seus esforços para aprovação da Lei

Municipal com consequente execução da obra, obra essa onde recebemos em nossas terras via aérea, autoridades de cidades circunvizinhas, de estado bem como da união/Brasília etc.

Partindo para outro lado, além do pouco uso da pista de pouso, considera-se também inúmeros pedidos de munícipes carentes que almejam um lote no perímetro urbano para iniciar sua moradia própria. Esse fator também não pode em hipótese alguma ser ignorado. A cidade precisa crescer e dar condições de moradia a quem nela habita, doando lotes para que nossos cidadãos construam suas residências e alguns saiam do pagamento do aluguel. Esses dizeres quase num todo já foram ditos em linhas anteriores.

Assim, diante das expostas justificativas visando à supremacia do interesse público, rogamos ao parlamento pela aprovação da matéria ao tempo que reiteramos votos de estima e real apreço.

Cordiais saudações,

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 331/2004. De, 25 de maio de 2004.

"Dispõe sobre denominação do Aeroporto Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor no Município e nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Aeroporto Municipal como sendo: "Aeroporto Municipal Deputada Federal Kátia Abreu".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 25 dias de maio de 2004.

Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Certidão:

"Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".

Silvano Fagundes da Silva
Secretário-Chefe de Gabinete

Lei Municipal Nº 101 /97 de 17 de Novembro de 1997.

"Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo Municipal para efetuar doação de lotes no perímetro urbano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação de lotes do perímetro urbano da cidade de Talismã - To., aos interessados ' que queiram construir sua moradia ou estabelecimento comercial , etc.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã , Estado do Tocantins, ao (s) 17 dias do mês de Novembro do ano de 1997.

Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Silvano Fagundes da Silva
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO : "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura e em demais' lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 265/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a dispor de terrenos urbanos a pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de expandir a área urbana da cidade, mediante as condições que especifica.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários de terrenos urbanos ficam obrigados a edificar o imóvel a que se propuserem construir, dentro dos seguintes prazos e condições:

a) obriga-se o beneficiário de terreno urbano a iniciar a construção da obra proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, e, a colocá-la em ponto de telhado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retomada do imóvel por parte do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias porventura existentes;

b) fica proibido ao beneficiário, seus herdeiros e sucessores de negociar o imóvel com terceiros dentro dos prazos da alínea "a";

c) o beneficiário obriga-se a efetuar o recolhimento do valor do IPTU incidente e lançado sobre o imóvel, no ato da assinatura do termo de compromisso a ser firmado com o Município;

Parágrafo Segundo – A presente Lei obrigará a todos os beneficiários de terrenos que a qualquer tempo tenham sido beneficiário de imóvel e ainda não edificaram suas residências ou estabelecimentos comerciais, sujeitando-se às mesmas regras do parágrafo primeiro.

Art. 2º - A expansão e a consolidação urbana do Município será implantada, preferencialmente, em áreas demarcadas, loteadas e dotadas de infra-estrutura básica tais como: energia elétrica e água tratada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".

PARECER DE N.° 06/2019. De 10, de setembro de 2019.

APROVADO
Em 23/09/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata sobre o projeto de lei n.° 12/2019, de 03/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

A proposição em epígrafe "*REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 331/2004, DE 25/05/2004, QUE DENOMINA AEROPORTO MUNICIPAL E CUJA ÁREA DE TERRAS SERÁ PARA FINS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO/LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Foi registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 2920 no dia 05/09/2019. Após leitura em Plenário foi pela Presidente da Edilidade encaminhada a esta comissão para análise e emissão de parecer conforme prescrições regimentais. Passamos então as devidas considerações sobre o objeto da matéria:

A propositura em análise alem de revogar a lei municipal 331/2004, dá outra destinação a área de terra onde até então funcionava a pista de pousos e decolagem municipal. No entender dos membros desta comissão a norma que se revoga vigorou de forma inconstitucional haja viste o impedimento previsto no artigo 4º das disposições gerais transitórias da Lei Orgânica Municipal, de que "o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens, logradouros e serviços públicos de qualquer natureza.

No Tocante a nova destinação da área de terra, a presente comissão destaca haver em vigência normativas municipais que autorizam o Chefe do Poder Executivo a fazer doações a munícipes interessados que queiram construir suas de moradias, trata-se das leis municipais 101/97 e 265/2001.

Face ao exposto e diante da inexistência de óbice que impeça a tramitação da matéria, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por meio de seus representantes subscritos recomenda a ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÂO da mesma.

É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

José F. dos Santos
Presidente

Wagner H. Rodrigues
Vice-presidente

Juvercina D. de Souza
Relatora